



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.196/99 - de 18 de janeiro de 1999

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do 13º Salário ao Funcionalismo Público Municipal conforme abaixo especifica e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento do 13º Salário ao funcionalismo público municipal, conforme abaixo discriminado:

- a) 50% (cinquenta por cento) - no mês de aniversário de nascimento do funcionário público municipal;
- b) 50% (cinquenta por cento) - até o dia 20 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 18 de janeiro de 1999


JOSE ANTONIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO